



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	1402/2024
Folhas:	115 rub. 9
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2024

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade nº 11.928.054-3/DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO** e **AMARILDO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG-18.126.188, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 873.693.547-68, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Alice de Sales Pinto, residente e domiciliado na Rua Wander da Silveira, 7, Recanto das Graças, São Pedro da Alcântara, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, de ora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente termo aditivo, com fundamento na Lei nº 8.245/91 e na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo nº. 000758/02/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 017/2024, relativo à locação do imóvel situado na Rua Júlia Guedes, Lote 07, Recanto das Graças, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, bem como a inclusão de cláusula prevendo a data-base e a periodicidade do reajustamento de valor do aluguel, com fundamento no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO)

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, com início em **09 de maio de 2025** e término em **09 de maio de 2026**, prorrogável na forma da lei, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REAJUSTE CONTRATUAL)

3.1. O valor do aluguel será reajustado após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **LOCADOR**.

3.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

3.4. O valor do aluguel será reajustado mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5.1. Fica o **LOCADOR** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 14021/2024
Folhas: 116 rub. 9
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

3.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do LOCADOR, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Contrato.

3.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do LOCADOR, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do LOCADOR, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.10. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

3.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)

4.1. Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, correspondente a 12 (doze) meses de aluguel no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática	12.361.0001.2.043
Natureza da Despesa	3.3.90.36.00.00.00
Despesa	1001
Fonte	500 – Recursos não vinculados de impostos
Valor	R\$ 24.000,00

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA (DA RATIFICAÇÃO)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1402/2024
Folhas: 117 rub. 1
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

6.1. As partes, contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO)

6.1. Incumbirá ao **LOCATÁRIO** providenciar a publicação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, nos termos do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LOCATÁRIO

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

LOCADOR

Amarildo Teixeira Pinto

TESTEMUNHAS:

1 -

perida

CPF: 109651196-90

2 -

whlreus

CPF: 147.049.357-10